

rigirei ordem p.^a V.M. v^{ir}. e entam, e sempre me fará V.M. mayor obsequio em aceytar a minha meza do que eu em offerecer lhe, sendo ella publica.

Deos g.^{de} a V.M. muitos annos. Sam Paulo, 11 de Fevereço de 1776 // Senhor Doutor Juiz de Fora Joseph Carlos Pinto de Souza // De V.M. venerador //

Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o Juiz Presidente e officiaes da
Cam.^{ra} da Villa de Sam Vicente.**

A carta de VM.^{ces} e representação que por outra identica tão bem de V.M. me faz o Doutor Ouvidor, respondo que os 'auxiliares. querendo podem servir os Cargos da Camara: disse querendo. porque os privilegios se lhe devem guardar, e não se devem obrigar contra suas vontades assim se esses que sahiram eleitos não quizerem servir, elejam outros que queiram. porque eu não os devo obrigar.

Deos g.^{de} a V.M. Sam Paulo, 11 de Fevereço de 1776 //

Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Snr.^{es} Juiz Presidente e officiaes da Camara da Villa de Sam Vicente //

**Para o Juiz ordinario Pedro Joze Tavares.
Faxina**

Com a carta de V. M.^{ce} datada ja em 20 do mez passado, chegou Antonio Joam a quem m'andey por hora assentar praça na segunda recruta, pois não sey se servirá p.^a a Tropa, pois me dizem agora que hé Genovés. Se o prezo Christovam de Castro que V.M. diz remette ao Doutor Ouvidor, cometteo os excessos q. VM.^{ce} reffere, está bem: o ponto he que não seja certo o que ja se diz, que V.M. sem cauza, e por paixoens antigas praticara este procedimento.

